



LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Acrescenta os artigos 21A e 21B à Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o artigo 21A na Seção I do Capítulo III e o art. 21B à Seção II do mesmo Capítulo da Lei Complementar nº 036/2019, de 30 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A. Podem ser beneficiados pela REURB os munícipes detentores de Carta de Aforamento expedida pelo Poder Público Municipal antes de 11 de janeiro de 2003, não registradas em cartório ou registradas e com tal registro cancelado ou não, após a referida data.”

“Art. 21 B. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior ao proprietário:

I - quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

“II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o N° 048/2022. Foi publicada nos lugares de costume aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022(dois mil e vinte dois).

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças